

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE TURVO

COMDET

CAPÍTULO I - Dos Objetivos e Atribuições do COMDET

Art. 1º O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE TURVO - COMDET criado pela Lei Municipal n.º 08/2020 de 24 de março de 2020, tem como objetivo formular e fazer executar as políticas de desenvolvimento econômico de Turvo.

Art. 2º São atribuições do COMDET:

- I – elaborar e monitorar o planejamento estratégico dos distritos industriais de Turvo;
- II – promover a mobilização e articulação entre a sociedade civil organizada, os poderes públicos constituídos, as instituições de ensino e a iniciativa privada;
- III – monitorar o ambiente econômico local, visando identificar oportunidades e eventuais ameaças, atuando de forma preventiva com foco no fortalecimento da economia, na atração de investimentos e na preservação do meio ambiente;
- IV – receber as solicitações de Concessão de Benefícios e Incentivos, estabelecer metodologia de avaliação técnica e encaminhar parecer para a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento;
- V – fiscalizar as contrapartidas oferecidas pelos beneficiários dos incentivos;
- VI – zelar pela estrutura dos distritos industriais, reportando ao Município problemas técnicos e de infraestrutura;
- VII – deliberar acerca da gestão do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Turvo, criado pela Lei municipal 60/2018;
- VIII – propor iniciativas de qualificação de mão de obra profissional necessária a expansão econômica do município;
- IX - deliberar acerca dos casos omissos desta Lei, principalmente quanto a regulamentação dos incentivos.

CAPÍTULO II - Da Estrutura e Funcionamento do COMDET

Art. 3º São atribuições dos Membros do Conselho:

- I - cumprir rigorosamente as disposições do presente regulamento;
- II - exercer o direito de deliberação (voto);
- III - estar presente em todas as reuniões;
- IV - integrar-se às missões, diretrizes e políticas do COMDET;

Art. 4º Para melhor organização das atividades do Conselho, deverá ser o conselho organizado da seguinte forma:

I - Mesa Diretora: composta pelo Prefeito Municipal, como Presidente de Honra, pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º Os membros da Mesa Diretora deverão ser eleitos nas primeiras sessões ordinárias do Plenário do COMDET e, terão mandatos de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos, sempre por igual período, sendo permitida apenas uma reeleição;

§ 2º A Presidência do COMDET deverá expedir edital convocando os membros do Plenário, com pelo menos 30 dias de antecedência da data da eleição.

§ 3º Podem inscrever-se como candidato qualquer um dos membros do Conselho conforme artigo 5º da Lei Municipal n.º 08/2020.

§ 4º A Presidência da Mesa Diretora tem a função de fixar e controlar a execução das pautas das reuniões, o tempo de pronunciamento, bem como, o das votações.

Art. 5º O Prefeito Municipal presidirá todas as reuniões, quando presente.

§ 1º Quando o Prefeito Municipal não estiver presente, caberá a coordenação da reunião ao Presidente do COMDET.

§ 2º Na ausência ou impossibilidade de ambos, assumirá as funções de Presidente, o Vice-Presidente.

§ 3º Na ausência ou impossibilidade do Vice-Presidente, as reuniões serão presididas pelo Secretário e na ausência deste pelo membro de maior idade do Plenário.

§ 4º O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente e extraordinariamente quando for necessário, por convocação do Presidente.

Art. 6º Cada reunião terá sua pauta de assuntos antecipadamente elaborada, devendo ser enviada a todos preferencialmente com 7 (sete) dias de antecedência da data da reunião, juntamente com a pauta, deverão ser enviados os estudos e propostas a serem analisados e votados.

Art. 7º Das pautas das reuniões ordinárias constarão:

I - leitura da ata da reunião anterior, decisões tomadas e o que foi executado (estudos e projetos em andamento, financiamentos concedidos e outros assuntos considerados importantes ou relevantes pelo Presidente);

II - assuntos do dia: apresentação de estudos e projetos, prestação de contas sobre utilização dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, apreciação, pareceres, pronunciamentos e votação, e assuntos gerais.

Parágrafo Único. A apresentação de estudos e projetos poderá ser feita por qualquer dos membros do Conselho ou convidados desde que guardem pertinência com as atividades cernes do COMDET.

Art. 8º Para a instalação de reunião ordinária será exigido o quórum mínimo de metade mais um dos membros do COMDET, em primeira convocação e, em segunda chamada, decorridos 30 (trinta) minutos do horário estabelecido, com qualquer número de presentes, com registro expresso das presenças.

Art. 9º As deliberações do Conselho serão tomadas em Plenário, por maioria simples.

§ 1º A deliberação (votação) será aberta e devidamente registrada, a não ser que o Plenário delibere em contrário.

§ 2º Os membros titulares do Plenário terão direito a um voto por membro, sendo facultado a este delegar o voto ao seu suplente, na sua ausência ou impossibilidade de participação.

§ 3º O último a votar será sempre o Presidente do Conselho, com direito ao voto de desempate, em caso de necessidade, ou na sua ausência quem estiver presidindo a reunião.

Art. 10 Os membros suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz, só podendo votar na ausência do titular.

Art. 11 As reuniões extraordinárias, poderão ser convocadas pelo Presidente ou por autoconvocação mediante assinatura de dois terços dos membros titulares, e nas ausências ou recusa do Presidente, Vice-Presidente e Secretário, neste caso, será presidida pelo Conselheiro de maior idade.

Art. 12 São atribuições do Presidente:

I - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com o estabelecido por este regulamento;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - adotar todas as providências necessárias à execução dos projetos e estudos aprovados pelo Plenário;

IV - verificar e assegurar o cumprimento do Regimento Interno.

Art. 13 As presenças, o conteúdo das reuniões e as atas serão redigidas pelo Secretário.

Parágrafo único: O chefe do executivo poderá designar um servidor efetivo para contribuir com as atividades burocráticas necessárias ao conselho, como redigir atos, emitir convites, encaminhar pautas para os conselheiros, sempre sob a supervisão do secretário e do presidente eleitos.

CAPÍTULO III - Das Comissões Especiais Técnicas

Art. 14 Poderão ser criadas comissões técnicas pelos membros do conselho, para realizar os seguintes objetivos:

- I - levantar e propor, através de estudos e projetos, soluções para os problemas de desenvolvimento de Turvo, em sintonia com as necessidades e aspirações regionais;
- II - traçar dentro do plano de desenvolvimento do COMDET, as metas para os projetos propostos;
- III - assessorar o Plenário do COMDET nos estudos, análises e pareceres dos projetos e propostas;
- IV - analisar o potencial e a capacidade mercadológica de Turvo e região;
- V - acompanhar e orientar a expansão do mercado, zelando pela qualidade de vida da população;
- VI - sempre que possível identificar fontes de financiamento em nível municipal, estadual, federal e internacional para a elaboração e implantação dos projetos.

Art. 15 Para cada circunstância levada ao conhecimento do Conselho que exija a produção de estudos, pareceres, aprofundamento técnico poderá ser criada comissões especiais com membros do próprio conselho para discussões mais específicas buscando a qualidade dos estudos e análises dos fatos que ensejaram deliberação pelo conselho.

Art. 16 Poderão a critério do plenário serem criadas as seguintes Comissões, com seus respectivos conteúdos

I - Comissão Técnica de Assuntos Comunitários: movimentar os diversos segmentos da sociedade para que apoiem e viabilizem as condições propícias para as ações que serão empreendidas pelo COMDET, buscando a dinamização do desenvolvimento de Turvo.

II - Comissão Técnica de Assuntos Universitários:

- a) buscar dentro dos objetivos e atribuições do COMDET, através de ações conjuntas e integradas, o levantamento e atendimento das necessidades da comunidade de Turvo;
- b) propor e criar projetos que visem essencialmente integrar a comunidade ao meio universitário e vice-versa;
- c) desenvolver e criar um plano de ação que priorize os objetivos e metas comuns e desenvolver projetos de ação integrada, para o atendimento das necessidades e resolução dos problemas apresentados.

III - Comissão Técnica de Integração Tecnológica:

- a) buscar dentro dos objetivos e atribuições do COMDET, através de ações conjuntas e integradas, mecanismos para atrair e/ou criar polos de desenvolvimento de tecnologia para a região de Turvo;
- b) propor e viabilizar estudos e projetos para melhorar e qualificar tecnologicamente as empresas de Turvo e região, e seus produtos e serviços;

c) propor e criar programas de tecnologia de ponta em nível nacional e internacional, através de convênios em áreas pré-definidas pelo COMDET, e preparar as empresas para sua implantação.

IV - Comissão Técnica de Atração de Investimentos:

a) buscar dentro dos objetivos e atribuições do COMDET, através de ações conjuntas e integradas, a atração de investimentos estaduais, nacionais e internacionais para a região de Turvo;

b) levantar e viabilizar alternativas de investimentos;

c) propor, criar e divulgar, em nível estadual, nacional e internacional, a imagem de Turvo.

V - Comissão Técnica de Agricultura:

a) buscar dentro dos objetivos e atribuições do COMDET, através de ações conjuntas e integradas, o fortalecimento da agricultura e da agroindústria na região de Turvo;

b) levantar informações, estudar e elaborar projetos que visem desenvolver e dinamizar a agricultura e a agroindústria da região;

c) buscar recursos externos para a viabilização e implantação de projetos desenvolvidos pela Comissão.

VI - Comissão Técnica de Comércio, Indústria e Serviços:

a) buscar dentro dos objetivos e atribuições do COMDET, através de ações conjuntas e integradas, a elaboração de políticas e programas que estimulem e desenvolvam os segmentos do comércio, indústria e serviços;

b) identificar tendências dos segmentos de mercado, através de um sistema de informações, orientando e estimulando a criação de negócios e empresas;

c) fortalecer as empresas através de um sistema de informações, com a criação de programas de desenvolvimento e preparo gerencial, planejamento empresarial, tratamento de clientes, legislação e sistema de tributação;

d) propor e elaborar uma política tributária adequada, que fortaleça as empresas atuantes no mercado e estimule a criação de outras, desestimulando a economia informal.

e) A Comissão Técnica do Comércio, Indústria e Serviços, além das atribuições descritas no art. 4º da Lei Municipal n.º 08/2020, terá também que emitir decisões e pareceres quanto à concessão dos benefícios e incentivos previstos na presente lei e demais artigos relacionados.

VII - Comissão Técnica de Comércio Exterior:

- a) buscar dentro dos objetivos e atribuições do COMDET, através de ações conjuntas e integradas, estimular a exportação como alternativa de negócios para as empresas da região;
- b) buscar através de contatos no exterior e da divulgação da imagem de Turvo, a prospecção de negócios para as empresas da região;
- c) fortalecer, através de ações planejadas, as indústrias exportadoras de Turvo e criar políticas e programas específicos para o Mercosul;
- d) levantar e disseminar informações junto a órgãos e entidades desenvolvedoras de tecnologia sobre seus programas e projetos.

VIII - Comissão Técnica de Construção Civil e Setor Imobiliário:

- a) buscar dentro dos objetivos e atribuições do COMDET, através de ações conjuntas e integradas, o fortalecimento da construção civil e do setor imobiliário;
- b) identificar e buscar novas fontes de financiamento para o setor.

IX – Comissão Técnica de Turismo:

- a) buscar dentro dos objetivos e atribuições do COMDET, através de ações conjuntas e integradas, o fortalecimento do turismo na região de Turvo;
- b) levantar informações, estudar e elaborar projetos que visem desenvolver, criar alternativas e dinamizar o turismo da região;
- c) buscar recursos externos para a viabilização e implantação de projetos desenvolvidos pela Comissão.

Art. 17 As Comissão Técnicas apresentarão para o plenário suas avaliações técnicas, e pareceres para serem deliberados em conjunto com o plenário.

CAPÍTULO IV – Da Exclusão dos Representantes do Plenário

Art. 18 Serão excluídos automaticamente de suas funções, os representantes do PLENÁRIO que:

- I – faltarem, sem justificativa, três vezes consecutivas às reuniões do COMDET;
- II – faltarem, sem justificativa alternadamente, por pelo menos quatro vezes, dentro do mesmo ano, considerando o ano calendário entre 1 de janeiro e 31 de dezembro às reuniões do COMDET.

Paragrafo único: as faltas mencionadas nos incisos I e II do Art. 18 tratam-se de reuniões ordinárias ou extraordinárias.

CAPÍTULO V - Dos Estudos e Projetos

Art. 19 As propostas relativas a estudos e projetos deverão ser sempre encaminhadas pela Presidência aos seus conselheiros, com o devido parecer, para análise e deliberação do Plenário.

Parágrafo Único. O plenário analisará a necessidade de se criar uma comissão técnica específica para sua análise.

Art. 20 Preferencialmente os estudos e projetos deverão ser acompanhados por todos os membros do conselho podendo ser designado para apreciação de apenas uma comissão técnica sobre a matéria, levando-se em consideração a capacidade técnica da equipe, a disponibilidade de tempo e a complexidade dos temas.

Art. 21 No caso de contratação de serviço externo, os trabalhos serão acompanhados pela Mesa diretora, que apreciará os relatórios parciais e os encaminhará ao plenário para deliberação

CAPÍTULO VI- Dos Instrumentos de Suporte do COMDET

Art. 22 O gerenciamento orçamentário, financeiro e contábil do FMDE, instituído pela Lei 60/2018, será exercido pelo Secretário Municipal de Fazenda do Município de Turvo, que será o ordenador das despesas nos termos do orçamento municipal e legislações em vigor.

Art. 23 O COMDET apoiará a Administração Municipal quando da elaboração do PPA - Plano Plurianual.

Parágrafo Único. O Plenário deliberará sobre a periodicidade do Plano e a forma de elaboração.

CAPÍTULO VII- Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 24 O presente Regimento poderá sofrer alterações mediante aprovação de, pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade do Plenário do COMDET, em reunião convocada, especificamente, para este fim.

Art. 25 Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Plenário do COMDET.

Art. 26 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do COMDET.